



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominada **SEFAZ**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site: www.compras.es.gov.br, para contratação de **SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO**, conforme Processo nº 66796172, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio do órgão promotor do certame, designados pela Portaria nº 39-S, de 05 de março de 2015, publicada em 09 de março de 2015, e regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Portaria SEGER nº 049-R, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA" constante da página eletrônica www.compras.es.gov.br.

1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00 horas do dia 04/11/2016.

1.4 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 10:00 horas do dia 16/11/2016.

1.5 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10:01 horas do dia 16/11/2016.

1.6 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10:30 horas do dia 16/11/2016.

1.7 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@sefaz.es.gov.br

2 - DO OBJETO

O objeto deste pregão é a contratação de serviços de solução de impressão, nos termos do Anexo I deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida nos ANEXOS I e VII deste Edital.

4 - DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais da prestação dos serviços serão os constantes do Anexo I deste Edital.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade 04.122.0615.2007; Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0159 (FUNSEFAZ), do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6 - DOS PREÇOS, DA REVISÃO, DO REAJUSTAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula 3ª da Minuta do Contrato, anexo VII deste Edital.

6.2 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 4ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato, anexo VII deste Edital.

7 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso IV, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

10 - REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

11.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

11.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - c.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

d) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

13.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

f) utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio;

h) submeter-se às exigências do Decreto Estadual nº 2.458/2010, do Decreto Estadual nº 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

13.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

14 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

14.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

14.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* "com certificado".

14.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

14.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

14.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

15 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

15.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

15.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

15.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

15.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

16.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

16.1.1. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

16.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global e unitário dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato, qual seja de 24 (vinte e quatro) meses.

16.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

16.4 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com o que estará atendido o disposto no Decreto Estadual nº 2.849-R, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

16.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

16.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

16.7 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido nos itens 18.4 e 18.5, em conformidade com o modelo contido no ANEXO III, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

a) Datilografá-la ou digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, aos serviços que vierem a ser contratados, das normas e critérios deste Edital;

b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

17 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

17.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

17.1.1 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.

17.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

17.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

17.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

17.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

17.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

17.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

17.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

17.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

17.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

17.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que deverá comunicar aos licitantes, com antecedência mínima de um minuto, o encerramento e o início do tempo aleatório do sistema.

17.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

17.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

17.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 17.15.

17.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

17.18 – Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

17.18.1 – A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

17.18.2 – Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

17.18.3 – Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

17.18.4 – O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

17.18.5 – Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

17.18.6 – Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

17.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

18 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

18.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

18.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

18.3 – A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

18.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação pelo pregoeiro no sistema eletrônico, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, facultando-se o envio por fax.

18.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax na forma do item anterior.

18.6 - Em se tratando de Microempresa - MI, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.6.1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de MI, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

18.6.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

18.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

18.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

18.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

18.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18.11 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

19.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

19.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

19.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

19.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR O CONTRATO

20.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20.4 - No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

20.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o disposto no § 2º do item 21.2.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

20.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CRC/ES, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

21.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

21.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

21.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 21.2 deste edital e na Lei Federal nº 8.666/93;

21.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

21.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

21.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

21.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

21.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

21.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de **R\$ 911.829,12 (novecentos e onze mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos)**, devendo a proposta respeitar, ainda, os preços máximos unitários discriminados no Anexo I deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

22.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

22.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

22.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

22.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

22.9.1. Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

22.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

22.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

22.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

22.17 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

22.18 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), 1º de novembro de 2016.

Patrícia Bravim Melotti
Pregoeira / SEFAZ-ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01 - SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO

Tipo de equipamento	Qtd.	Marca/Modelo	Produção estimada mensal	Valor Unitário Mensal Máximo Admitido(R\$)	Valor Mensal Total Máximo Admitido (R\$)
Impressora Laser Colorida Tipo I	08 peças		1.500	249,11	1.992,88
Impressora Laser Monocromática Tipo II	20 peças		60.000	120,00	2.400,00
Impressora Laser Multifuncional Monocromática Tipo III	58 peças		170.000	270,00	15.660,00
Impressora Laser Multifuncional Monocromática Tipo IV	07 peças		25.000	270,00	1.890,00
VALOR MENSAL TOTAL - EQUIPAMENTOS					21.942,88
Descrição	Produção Estimada Mensal	Valor por folha máximo admitido (R\$)	Valor Estimado Mensal Máximo Admitido (R\$)		
Folha impressa ou Copiada A4 Mono	255.000	0,06	15.300,00		
Folha Impressa ou copiada A4 Color	1.500	0,50	750,00		
TOTAL ESTIMADO MENSAL - PRODUÇÃO			16.050,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO- EQUIPAMENTOS + PRODUÇÃO			37.992,88		

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 01: R\$ 911.829,12 (novecentos e onze mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Obs.: Como medida para subsidiar a avaliação da solução ofertada pelo setor técnico, a proposta de preço da empresa arrematante deverá conter o seguinte:

1. Indicação da marca e do modelo dos produtos que comporão a solução (impressoras e multifuncionais laser e softwares);
2. Manual ou documentos tipo "folders", encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produtos, devidamente hachurados, onde constem as especificações técnicas para verificação pelo setor técnico da SEFAZ quanto ao atendimento às exigências constantes deste Anexo.

Além do disposto acima, a proposta deverá atender às demais exigências contidas no Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução de impressão, composto de impressoras e multifuncionais laser, software de gerenciamento, suprimentos, manutenção e treinamento, conforme detalhamento abaixo.

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DAS IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS LASER

Neste projeto básico foram definidos 4 (quatro) tipos de impressoras e multifuncionais laser para atender às necessidades desta secretaria, que serão disponibilizadas e instaladas pela CONTRATADA nos diversos setores da SEFAZ. A quantidade para instalação é de 93 (noventa e três) unidades, conforme informações constantes nos itens 1 e 2 do Anexo I-A.

Todas as impressoras/multifuncionais que necessitarem de substituição deverão ser substituídas por outras de mesma marca, salvo necessidade plenamente justificada. Essa medida visa evitar-se acréscimo de demanda na área de TI da SEFAZ, decorrente da reinstalação de novos drivers nas estações de trabalho.

1.1. TIPOS

- a) Impressora Laser Colorida – Tipo I – mínimo de 20 ppm
- b) Impressora Laser Monocromática – Tipo II – mínimo de 30 ppm
- c) Impressora Laser Multifuncional Monocromática – Tipo III – mínimo de 35 ppm
- d) Impressora Laser Multifuncional Monocromática – Tipo IV – mínimo de 45 ppm

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

a) Impressora Laser Colorida – Tipo I

- Tecnologia laser;
- Velocidade mínima de 20 páginas por minuto, monocromática e colorida, no formato A4.
- O equipamento deverá suportar os seguintes tipos de mídia: papel, transparência, etiqueta, cartões e envelopes;
- O equipamento deverá suportar no mínimo os seguintes tamanhos de mídia: A4, carta e ofício;
- Resolução de impressão preto e colorido Mínimo de 1200 x 1200 dpi;
- Compatibilidade com linguagem PCL 5c, PCL 6, PostScript 3;
- Bandeja de alimentação automática com capacidade mínima para 250 folhas;
- Bandeja de alimentação manual;
- Bandeja de saída com capacidade mínima para 100 folhas;
- Interface Ethernet 10/100 base TX (RJ-45);
- Interface de conexão USB 2.0;
- Interface wireless embarcada na impressora, ou adaptador wireless, desde que o adaptador seja homologado pelo fabricante da impressora e atenda as funcionalidades 802.11b/g e WAP2 (Não é admitido servidor de impressão para habilitar wi-fi);
- Impressão duplex (frente-e-verso) automático integrado;
- Ciclo de trabalho mínimo de 2.000 páginas/mês;
- Compatibilidade com MS-Windows, nas versões suportadas pelo fabricante.
- Edições Linux compatíveis com a Linux Standard Base (LSB), nas versões suportadas por seus fabricantes.
 - Compatibilidade com ambiente operacional Microsoft Windows XP, 7 e 8 e 2008 R2 Server.

b) Impressora Laser Monocromática – Tipo II

- Tecnologia laser;
- Velocidade mínima de 30 páginas por minutos no formato A4;
- O equipamento deverá suportar os seguintes tipos de mídia: papel, transparência, etiqueta,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

cartões e envelopes;

- O equipamento deverá suportar os seguintes tamanhos de mídia: A4, carta e ofício;
- Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi;
- Permitir o recurso de impressão duplex (frente-e-verso) automático;
- Compatibilidade com linguagem PCL 5c, PCL 6, PostScript 3;
- Bandejas de alimentação automática com capacidade mínima para 250 folhas;
- Bandeja de alimentação manual;
- Uma bandeja de saída com capacidade mínima para 100 folhas;
- Interface Ethernet 10/100 base TX (RJ45);
- Interface USB 2.0;
- Interface wireless embarcada na impressora, ou adaptador wireless, desde que o adaptador seja homologado pelo fabricante da impressora e atenda as funcionalidades 802.11b/g e WAP2 (Não é admitido servidor de impressão para habilitar wi-fi);
- Ciclo de trabalho mínimo de 6.000 páginas/mês;
- Compatibilidade com MS-Windows, nas versões suportadas pelo fabricante.
- Edições Linux compatíveis com a Linux Standard Base (LSB), nas versões suportadas por seus fabricantes.
- Compatibilidade com ambiente operacional Microsoft Windows XP, 7 e 8 e 2008 R2 Server.

c) Impressora Laser Multifuncional Monocromática – Tipo III

- Tecnologia laser;
- Velocidade mínima de 35 páginas por minutos no formato A4;
- O equipamento deverá suportar os seguintes tipos de mídia: papel, transparência, etiqueta;
- O equipamento deverá suportar os seguintes tamanhos de mídia: A4, carta e ofício;
- Velocidade de Reprodução mínima de 30 cópias por minuto no formato A4, em preto;
- Velocidade de digitalização mínima de 30 páginas por minuto no formato A4, em preto;
- Resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi;
- Resolução de digitalização mínima de 600 x 600 dpi;
- Permitir o recurso de impressão duplex (frente-e-verso) automático embarcado;
- Compatibilidade com linguagem PCL 5c, PCL 6, PostScript 3;
- Bandeja de alimentação automática com capacidade mínima para 500 folhas;
- Bandeja de alimentação manual;
- Uma bandeja de saída com capacidade mínima para 100 folhas;
- Interface Ethernet 10/100 base TX (RJ-45);
- Interface USB 2.0;
- Interface wireless embarcada na multifuncional, ou adaptador wireless, desde que o adaptador seja homologado pelo fabricante da multifuncional e atenda as funcionalidades 802.11b/g e WAP2 (Não é admitido servidor de impressão para habilitar wi-fi);
- Ciclo de trabalho mínimo de 10.000 páginas/mês;
- Compatibilidade com MS-Windows, nas versões suportadas pelo fabricante.
- Edições Linux compatíveis com a Linux Standard Base (LSB), nas versões suportadas por seus fabricantes.
- Compatibilidade com ambiente operacional Microsoft Windows XP, 7 e 8 e 2008 R2 Server.

d) Impressora Laser Multifuncional Monocromática – Tipo IV

- Tecnologia laser;
- Velocidade mínima de 45 páginas por minutos no formato A4;
- O equipamento deverá suportar os seguintes tipos de mídia: papel, transparência, etiqueta, cartões e envelopes;
- O equipamento deverá suportar no mínimo os seguintes tamanhos de mídia: A4, carta e ofício;
- Velocidade de Reprodução mínima de 45 cópias por minuto no formato A4, em preto;
- Velocidade de digitalização mínima de 45 páginas por minuto no formato A4, em preto;
- Resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi;
- Resolução de digitalização mínima de 600 x 600 dpi;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Permitir o recurso de impressão duplex (frente-e-verso) automático embarcado;
- Compatibilidade com linguagem PCL5c, PCL 6, PostScript 3;
- Bandejas de alimentação automática com capacidade mínima para 500 folhas;
- Bandeja de alimentação manual;
- Uma bandeja de saída com capacidade mínima para 500 folhas;
- Interface Ethernet 10/100 base TX (RJ-45);
- Interface USB 2.0;
- Interface wireless embarcada na multifuncional, ou adaptador wireless, desde que o adaptador seja homologado pelo fabricante da multifuncional e atenda as funcionalidades 802.11b/g e WAP2 (Não é admitido servidor de impressão para habilitar wi-fi);
- Ciclo de trabalho mínimo de 20.000 páginas/mês;
- Compatibilidade com MS-Windows, nas versões suportadas pelo fabricante.
- Edições Linux compatíveis com a Linux Standard Base (LSB), nas versões suportadas por seus fabricantes.
- A impressora deve ser compatível com ambiente operacional Microsoft Windows XP, 7, 8 e 2008 R2 Server.

2. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

As ações para implantação do projeto terão início imediatamente após a publicação do contrato assinado, devendo a CONTRATADA fornecer e instalar todos os equipamentos nos locais indicados no **item 2 do Anexo I - A – Previsão de Distribuição Total dos Equipamentos por Setor**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Para a implantação dos sistemas e armazenamento de dados, a SEFAZ fornecerá os equipamentos necessários, tais como computadores e servidores, inclusive com redundância para casos de falhas, de forma a garantir o cumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) definido no item 2.7 deste Projeto Básico. Proverá também o espaço necessário para a instalação dos equipamentos citados, bem como suas instalações elétricas e de rede.

Todos os serviços abaixo relacionados devem ser prestados de forma contínua, sem interrupção, em horário comercial, obedecendo os prazos de Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) definidos neste Projeto Básico:

- 2.1 - Distribuição de Equipamentos e Softwares.
- 2.2 - Gestão de Páginas.
- 2.3 - Gestão de Suporte e Treinamento.
- 2.4 - Suprimentos.
- 2.5 - Manutenção.
- 2.6 - Consumo e Faturamento.
- 2.7 - Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE).

2.1. DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

A CONTRATADA deverá instalar e testar todos os equipamentos de impressão e cópia com seus respectivos softwares e demais acessórios, inclusive os computadores e servidores necessários no projeto que serão cedidos pela SEFAZ/ES.

A quantidade de equipamentos a serem distribuídos e os endereços para instalação estão registrados no Itens 2 e 3 do ANEXO I-A.

O nº total de equipamentos para instalação imediata será de 93 (noventa e três) unidades. A CONTRATADA deverá fornecer e Instalar equipamentos novos de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, para uso exclusivo da SEFAZ/ES, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, garantindo o uso regular e eficaz dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Os materiais, peças e componentes dos equipamentos disponibilizados para a prestação de serviços de solução de impressão deverão ser aqueles especificados e recomendados pelo fabricante, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços contratados.

Caberá à CONTRATADA a cessão de uso de softwares, instalação, testes e implantação de equipamentos e dos sistemas informatizados para gestão do parque de impressão, além do gerenciamento dos serviços, no mesmo prazo estabelecido para instalação dos equipamentos.

2.2. GESTÃO DE PÁGINAS

O serviço de gestão de páginas impressas consiste no fornecimento e implantação pela CONTRATADA, de uma solução de bilhetagem através de software, sempre atualizado, que possibilite a auditoria, contabilização e o gerenciamento de impressões.

Todas as permissões e senhas necessárias para a administração desse recurso devem ser dadas à área de TI da SEFAZ para sua administração.

Esse sistema deve permitir, no mínimo:

- a) Exportação de dados tratados no sistema em layout a ser definido pela SEFAZ/ES (os dados devem ser exportados em formato XML)
- b) A realização da contabilidade e controle de custos de impressões em máquinas.
- c) O mecanismo de autenticação, onde cada usuário deverá se autenticar com sua senha individual.
- d) As informações sobre o usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, cor (colorido ou monocromático), modo de impressão (simplex ou duplex), tamanho do papel e custo para cada documento impresso.
- e) A instalação e atualização transparente para o usuário através de login script ou outro recurso, instalando o módulo cliente apenas em estações que possuam impressoras locais ou de rede configuradas.
- f) A centralização automática de dados a partir dos setores da SEFAZ/ES e a geração de relatórios integrados com os desses setores.
- g) A realização de inventário automático de impressoras (relação de todas as impressoras instaladas).
- h) A definição de custos por impressora e por página, diferenciando impressão colorida e monocromática.
- i) A administração de custos por grupos de impressoras.
- j) A interface Web (Browser).
- k) O fornecimento de relatórios de contabilidade e de custos por usuários, impressoras e servidores de impressão.
- l) A definição de Centros de Custos e geração de relatórios a partir dos mesmos.
- m) A bilhetagem do total de páginas impressas no período, contabilizando por impressora, por usuário, por centro de custo e/ou grupo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- n) A bilhetagem offline de impressões: caso perca a comunicação com o equipamento ou parar de funcionar, atualizar a base de dados quando a comunicação ou o funcionamento for restabelecido, com todas as informações sobre os serviços realizados no período em que permaneceu sem comunicação.
- o) O envio de relatórios de bilhetagem via servidor de e-mail.
- p) O gerenciamento remoto via rede TCP-IP dos equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, checagem do nível dos insumos de impressão e habilitar/desabilitar painel frontal da impressora.
- q) O agendamento de relatórios que são gerados e enviados para e-mails específicos para cada responsável nos diversos setores onde os equipamentos estiverem instalados.
- r) A realização de impressões confidenciais selecionadas, só realizando a impressão quando o usuário estiver ao lado do equipamento e registrar sua senha no equipamento.
- s) A autenticação integrada com o AD (Active Directory).
- t) A captura de contadores físicos das impressoras automaticamente.
- u) Todas as interfaces e manuais em Português.

2.3. GESTÃO DE SUPORTE E TREINAMENTO

A gestão de suporte aos equipamentos e aos usuários, a cargo da CONTRATADA compreenderá, dentre outros:

- a) A realização de atendimento aos chamados abertos pela equipe de TI da SEFAZ/ES, que intermediará o contato entre usuários das impressoras e multifuncionais e a CONTRATADA.
- b) O atendimento dentro dos prazos estabelecidos no item 2.7 - Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE). O transporte de seus técnicos para atender os chamados abertos pela SEFAZ/ES.
- c) O suporte técnico local aos usuários de todas as unidades da SEFAZ no território do Estado do Espírito Santo, provendo aos usuários o atendimento solicitado e dando-lhes inclusive orientações de uso e manuseio dos equipamentos.
- d) A disponibilização para a equipe de TI da SEFAZ via web, de um portal de suporte com o status dos atendimentos em andamento e finalizados, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- e) A apresentação aos usuários, ao final do atendimento, do registro dos serviços executados, colhendo do responsável pelo setor a devida assinatura e carimbo que atestem a execução dos serviços solicitados.

2.4. SUPRIMENTOS

- a) Após a implantação dos serviços de solução de impressão para a SEFAZ, a CONTRATADA deverá realizar de forma contínua e sem interrupções todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos (exceto papel), estabelecendo um nível de estoque suficiente para garantir os níveis de serviços acordados.
- b) Os tonalizadores dos equipamentos devem ser repostos antes de seus termos, de forma que não haja parada do equipamento devido a baixos níveis de tonalizadores. A CONTRATADA deverá monitorar constantemente, via software de gerenciamento da solução, os níveis dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

tonalizadores de todos os equipamentos disponibilizados. Os suprimentos vazios ou descartados devem ser retirados das dependências do SEFAZ/ES logo após serem substituídos.

c) O fornecimento de suprimentos consumíveis para impressão serão novos, originais do fabricante do equipamento ou similares novos, conforme descrito a seguir:

- Entende-se por suprimentos novos, originais ou similares, os de primeira utilização, ou seja, não serão aceitos suprimentos remanufaturados, reconicionados, recarregados ou reutilizados de qualquer espécie, visando à qualidade dos serviços e a saúde dos usuários.
- Caso a CONTRATADA opte pela utilização de materiais consumíveis similares de marcas diferentes do equipamento a que se destinam, esta deverá apresentar, obrigatoriamente e mensalmente, LAUDO DE ENSAIO DE EQUIVALÊNCIA expedido por instituto de Metrologia ou Entidade de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acreditado ou autorizado pelo INMETRO, que comprove o seu bom desempenho quando utilizados no mesmo, (de acordo com o artigo 75 da lei federal 8.666/93, a obtenção de tais laudos ficará a cargo da CONTRATADA).
- Este laudo deverá comprovar rendimento e qualidade de impressão em relação aos produtos originais do fabricante, conforme disposto nas normas ABNT NBR ISO/IEC 19752 para toner preto; ABNT NBR ISSO/IEC 19798, para toner colorido; e ABNT NBR ISSO/IEC 24711, para cartuchos de tinta preta e colorida, quando aplicável.
- O ensaio de equivalência deverá ser datado, no máximo, 06 (seis) meses antes da data de entrega do laudo. Caso a exigência de apresentação do laudo não seja atendida a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado de homologação expedido pelo fabricante do equipamento, no qual o material de marca diferente será utilizado.
- A CONTRATADA deverá entregar este laudo com as documentações solicitadas para este projeto.
- Será aceito ainda, termo de homologação expedido pelo fabricante do equipamento, atestando a utilização do suprimento similar.

d) Com o intuito de reduzir custos e agilizar a substituição de toners, a CONTRATADA poderá, a seu critério, manter um estoque mínimo de suprimentos nas localidades mais distantes, para troca imediata pelos próprios funcionários da SEFAZ. No entanto a CONTRATADA deverá prover treinamento especificamente para esse fim e assumir total responsabilidade pela movimentação e controle dos suprimentos, bem como por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer nessa operação.

2.5. MANUTENÇÃO

a) Visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e prolongar a vida útil dos mesmos, a CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção preventiva dos equipamentos a cada 90 (noventa) dias ou em menor tempo, se seu estado de conservação assim o exigir.

b) O serviço de manutenção preventiva é composto de limpeza externa do equipamento, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta e da área do cartucho.

c) A CONTRATADA também deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva com a reposição de peças novas e originais do fabricante. Não serão aceitos o reaproveitamento de peças usadas em outros equipamentos.

d) As peças e todos os materiais descartados na realização das manutenções devem ser devidamente retirados das dependências do SEFAZ/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- e) Caso a manutenção corretiva não resulte em êxito na solução do problema, a CONTRATADA não fechará o chamado aberto para aquele fim, e de imediato tomará as providências para a substituição do equipamento defeituoso por um novo ou de igual tempo de uso.
- f) O chamado técnico somente será fechado após a confirmação dos serviços através de assinatura e carimbo do usuário do equipamento, na RAT (Relatório de Atendimento Técnico) da CONTRATADA.
- g) Os serviços de manutenção deverão ser prestados através de pessoal do quadro técnico da CONTRATADA, no local onde os equipamentos estão instalados e durante o horário de expediente normal do SEFAZ/ES, conforme informado no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE).
- h) As manutenções devem ser realizadas de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus usuários.
- i) Os ambientes devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão dos serviços. Deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, caso o mesmo tenha sido afetado pela atuação dos técnicos da CONTRATADA.

2.6. CONSUMO E FATURAMENTO

A composição dos custos dos serviços deve levar em conta a manutenção dos equipamentos, administração, materiais operacionais, fornecimentos de materiais de consumo (tonalizadores, fotorreceptores, reveladores e materiais de limpeza dos equipamentos, exceto papel), transporte, ferramentas, impostos, taxas e licenças, emolumentos, lucro da Contratada e o que mais for necessário.

A CONTRATADA deverá medir no final de cada mês os serviços prestados e encaminhar à SEFAZ, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, a fatura correspondente para ateste dos serviços, de acordo com a proposta de preço acordada em licitação.

a) Juntamente com a fatura serão encaminhadas planilhas detalhadas dos serviços realizados por equipamento, com todos os custos referentes às páginas consumidas (impressões e cópias), equipamentos e de certificação digital.

Obs: Imagens coloridas impressas em equipamentos monocromáticos devem ser faturadas como impressões/cópias monocromáticas.

b) A planilha de custos detalhada deverá conter ainda o tipo de cada equipamento, sua localização, host e IP.

c) Os erros de contabilização de serviços que porventura venham a ocorrer num determinado mês, serão corrigidos e compensados na fatura do mês subsequente, devidamente justificados e informados no corpo da planilha de serviços.

d) No período de implantação do projeto o pagamento será proporcional aos serviços prestados pelo nº de equipamentos efetivamente instalados e em funcionamento.

2.7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)

a) O prazo máximo de atendimento para troca de suprimentos nas impressoras e multifuncionais será de **03 (três) horas úteis** na Grande Vitória (Vitória, Serra, Vila Velha e Cariacica) e de **12 (doze) horas úteis** para as demais unidades fiscais fora da Grande Vitória, contados a partir do horário de abertura dos chamados técnicos pela SEFAZ/ES. Esse atendimento se dará em dias úteis, no *horário comercial* compreendido entre 09h00min e 18h00min.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) O prazo máximo para correção de defeito ou substituição de impressoras e multifuncionais será de **06 (seis) horas úteis** na Grande Vitória (Vitória, Serra, Vila Velha e Cariacica) e de **12 (doze) horas úteis** para as demais unidades fiscais fora da Grande Vitória, contados a partir do horário de abertura dos chamados técnicos pela SEFAZ/ES. Esse atendimento se dará em dias úteis, no *horário comercial* compreendido entre 09h00min e 18h00min.

2.7.1 Glosa - Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)

O descumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) estará sujeito a sanções e obedecerá à seguinte metodologia;

2.7.1.1 - Definições Gerais para Cálculo de Sanções

- a) As sanções serão aplicadas, via glosa, descontada diretamente no valor total da fatura mensal.
- b) As sanções são autônomas, de modo que a aplicação de uma não exclui a outra.
- c) As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- d) Em caso de reincidência ou negligência, ficará a CONTRATADA sujeita a advertência e multa, conforme legislações vigentes, além da glosa prevista.

2.7.1.2 - Metodologia para Cálculo da Glosa Mensal, por Indisponibilidade de Serviço.

- a) A glosa mensal será obtida através da soma das glosas por indisponibilidade dos serviços, calculadas para cada item de serviço que compõe a fatura em cada mês.
- b) Vencidas as horas para atendimento previstas no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) (item 2.7 a e 2.7 b), inicia-se, de forma automática e através de software ofertado pela contratada, o registro em minutos, do tempo de indisponibilidade dos serviços no equipamento que originou o chamado técnico.
- c) A indisponibilidade total dos serviços por equipamento no mês será o somatório de 01 (uma) ou mais indisponibilidades ocorridas nesse mesmo equipamento, dentro do mesmo mês.
- d) A glosa por indisponibilidade de serviço em cada equipamento (item) poderá ser superior ao valor mensal dos serviços associados ao equipamento.
- e) A glosa mensal, resultante da soma das glosas por item, será limitada a 100% (cem por cento) do valor da fatura mensal.
- f) A glosa por item será calculada da seguinte forma:

$$Gi = VMi \times MIi \times FPi, \text{ onde :}$$

Gi: glosa por item;

VMi: valor por minuto do item;

Mli: minutos de indisponibilidade do item;

FPi: fator de peso por indisponibilidade do item.

- g) **VMi** - Para cálculo do valor por minuto do item, considerar o mês contendo 22 dias úteis:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VMi = Vi/11880, onde:

Vi - Valor mensal da impressora ou multifuncional disponibilizada para a execução dos serviços;

11880 - Corresponde a 22 dias úteis x 09 horas (horário comercial de 09h às 18h) x 60 minutos.

h) **Mli** - Para efeito de cálculo da glosa, o tempo em minutos de indisponibilidade dos serviços/item será considerado da seguinte forma:

- Do 1º minuto até 60 minutos após o Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) > aplicar nos cálculos 60 minutos (1 hora inteira)
- Do 61º minuto até 120 minutos após o Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) > aplicar nos cálculos 120 minutos (2 horas inteiras)
- Do 121º minuto até 180 minutos após o Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) > aplicar nos cálculos 180 minutos (3 horas inteiras)

E assim sucessivamente.

i) **FPI** - O fator de peso por indisponibilidade dos serviços/item, variará a cada 60 minutos, de acordo com o tempo de indisponibilidade do item, sempre de forma crescente. Para efeito de cálculo da glosa, os pesos a serem considerados são os indicados abaixo:

- Peso 10 (dez) – Sua aplicação se dará quando a indisponibilidade do serviço for de até 1 (uma) hora – de 1 a 60 minutos, após o encerramento do prazo do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE).
- Peso 20 (vinte) – Sua aplicação se dará quando a indisponibilidade do serviço for superior a 1 (uma) hora – de 61 a 120 minutos, após o encerramento do prazo do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE).
- Peso 30 (trinta) – Sua aplicação se dará quando a indisponibilidade do serviço for superior a 2 (duas) horas – de 121 a 180 minutos, após o encerramento do prazo do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE).

E assim sucessivamente.

Exemplo 1: Chamado técnico para troca de toner na Grande Vitória (Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) de 3 horas), em uma multifuncional de valor mensal igual a R\$130,00.

Uma vez encerrado o prazo do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) e a solução ocorra dentro da 1ª hora seguinte (60 minutos), aplica-se os cálculos de glosa com os valores:

VMi x Mli x FPI

VMi = Vi/11880 = 130,00/11880 > VMi = R\$0,0109

Mli = 60 minutos (a partir do 1º minuto após NÍVEL Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) considera-se a hora inteira em minutos)

FPI = 10 (corresponde à 1ª hora).

Então tem-se:

Gi = 0,0109 x 60 x 10 = **R\$6,54** (desconto a ser aplicado sobre o valor do equipamento).

Exemplo 2: Caso a solução do problema só ocorra dentro da 3ª hora, aplica-se o tempo de 180 minutos e peso 30 (trinta)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

$G_i = 0,0109 \times 180 \times 30 = \mathbf{R\$58,86}$ (desconto a ser aplicado sobre o valor do equipamento).

Exemplo 3: Caso a solução do problema só ocorra dentro da 4ª hora, aplica-se o tempo de 180 minutos e peso 40 (quarenta).

$G_i = 0,0109 \times 240 \times 40 = \mathbf{R\$104,64}$ (desconto a ser aplicado sobre o valor do equipamento).

j) Para uma solução que ocorra somente na 3ª hora após o Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE), considera-se para efeito de cálculo da glosa os valores correspondentes apenas à 3ª hora (180 minutos e peso 30). Não haverá cumulatividade, portanto, não serão considerados os índices da 1ª e 2ª horas.

2.7.1.3 – Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) para os Serviços deste Termo.

Tabela de Indisponibilidade e Peso por Item		
Item	Tempo de Indisponibilidade dos serviços (em minutos)	Peso por item
<ul style="list-style-type: none">• Impressora Laser Colorida – Tipo I• Impressora Laser Monocromática – Tipo II• Impressora Laser Multifuncional Monocromática – Tipo III• Impressora Laser Multifuncional Monocromática – Tipo IV	1 a 60	10 (dez)
	61 a 120	20 (vinte)
	121 a 180	30 (trinta)
	...e assim sucessivamente	...e assim sucessivamente

a) A indisponibilidade começa a ser contada a partir do encerramento do tempo previsto de cada Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE).

b) As interrupções programadas dos serviços deverão ser acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e não serão incluídas no cálculo de indisponibilidade.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Gestão de Pessoal

a) Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

b) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

c) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da SEFAZ/ES.

d) Responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cortesia dos empregados durante o atendimento técnico, bem como pelo cumprimento das regras e normas internas da SEFAZ/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- e) Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à SEFAZ/ES, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.
- f) Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da SEFAZ/ES, para o pessoal designado para execução dos serviços de assistência técnica e operacionalização dos equipamentos.
- g) Substituir, sempre que exigido pelo SEFAZ/ES, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão e/ou ao interesse do serviço público.
- h) Indicar, por escrito, seu representante ou substituto eventual, com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao contrato de prestação de serviços;
- i) Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do edital de licitação, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte do SEFAZ/ES.
- j) Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da administração do SEFAZ/ES.
- k) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar.
- l) Participar, com representante credenciado em nome da empresa CONTRATADA, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela SEFAZ/ES.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de transporte dos equipamentos para manutenção, dentro do período de vigência contratual.

3.2 - Gestão Técnica e Logística

- a) Providenciar toda a logística de troca de suprimentos e suporte, nos prazos definidos no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) neste Projeto Básico.
- b) Providenciar o fornecimento, instalação e manutenção dos sistemas para gestão informatizada de recursos de impressão e cópias de documentos, bilhetagem e contabilização de páginas consumidas, com centro de custos.
- c) Disponibilizar acessos para abertura de chamados técnicos via web, ou por meio de ligações locais para telefone fixo da própria empresa sediada na região metropolitana de Vitória, ou através de telefone 0800 gratuito para o caso de ligações interurbanas.
- d) Disponibilizar, via web, o status dos atendimentos em andamento e finalizados, tudo em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- e) Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo SEFAZ/ES, informações através de mapas ou relatórios, relativas ao volume de impressão/cópias individual, departamental e global e por equipamento.
- f) Elaborar, sempre que solicitado pela SEFAZ/ES, estudo visando a medição de desperdício de recursos de impressão, bem como a proposição de diretrizes e realização de apresentações, palestras ou emissão de cartilhas no sentido de conscientizar os usuários da SEFAZ/ES.
- g) Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais e lacradas, que serão abertas na presença do responsável pelo setor ou por funcionário indicado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

por ele, quando de sua instalação. Deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, atender aos padrões de mercado e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante.

h) Fornecer peças de reposição novas em embalagens do fabricante, devidamente lacradas.

i) Fornecer equipamentos que suportem a impressão com o uso de papel reciclado.

j) Permitir a utilização pelas equipes de fiscalização, de até 08 (oito) impressoras e multifuncionais **nas atividades externas de blitz**, sendo 04 (quatro) do tipo II (monocromática) e 04 (quatro) do tipo III (multifuncional), distribuídas igualmente entre as Subgerências Regionais de Vitória, Cachoeiro, Colatina e Linhares. Essas impressoras terão IP e host definidos para uso normalmente em rede, porém, serão utilizadas externamente nas eventuais programações de blitz da SEFAZ.

k) Fornecer impressoras e multifuncionais com recursos de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.

l) Fornecer transformadores e/ou estabilizadores para garantir o correto funcionamento dos equipamentos, sempre que se constatar tensão nominal superior a 127 Volts ou oscilações de energia que coloquem em risco o equipamento.

Obs: Com exceção da Agência da Receita de Alegre, onde a tensão nominal é de 220 Volts (fase-neutro) e 380 Volts (fase-fase), as demais localidades têm como tensão nominal: 127 Volts (fase-neutro) e 220 Volts (fase-fase).

m) Fornecer impressoras e multifuncionais que possibilitem a impressão confidencial através de painel de controle integrado ao equipamento, por meio de senha. As impressões confidenciais só serão efetuadas quando o usuário estiver ao lado do equipamento e registrar sua senha.

n) Providenciar, às suas expensas, o transporte de técnicos, a instalação, desinstalação, substituição, remoção e assistência técnica em equipamentos.

o) Prover suporte técnico local aos usuários de todas as unidades da SEFAZ no território do Estado do Espírito Santo;

p) Providenciar treinamento dos funcionários da SEFAZ quanto à utilização das impressoras e multifuncionais.

q) Instalar as impressoras e multifuncionais em cada unidade e local definidos pela SEFAZ/ES, conforme quantidades e endereços constantes nos itens 2 e 3 do ANEXO II.

r) Fornecer e instalar consumíveis e insumos, exceto papel para todas as impressoras e multifuncionais.

s) Fornecer manuais de operação contendo as funcionalidades básicas das impressoras e multifuncionais, para uso dos funcionários de cada setor, em idioma português ou com a devida tradução.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos (arquivos, projetos e plantas de ambientes, lista de endereços e setores), necessárias para a implantação do projeto.

b) Fornecer computadores e servidores para armazenamento e gerenciamento das informações, bem como espaço físico adequado para a instalação desses equipamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- c) Permitir ao pessoal técnico da contratada acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços.
- d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, utilizando o Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) e demais condições do projeto.
- e) Averiguar causas de possíveis distorções no uso de suprimentos ou impressão de documentos que eventualmente esteja percebendo.
- f) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante.
- g) Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços, inclusive a disponibilização, se necessário, de local seguro para guarda de material a ser utilizado na consecução dos trabalhos.
- h) Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados em ambientes de propriedade e cedidos pela SEFAZ.
- i) Utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pela CONTRATADA.
- j) Responder perante a CONTRATADA por danos ou prejuízos aos equipamentos locados por negligência em sua utilização.
- k) Designar funcionário para fiscalizar a execução dos serviços.
- l) Conferir as planilhas de páginas consumidas (impressões e cópias) apresentadas à SEFAZ/ES pela CONTRATADA.
- m) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA.
- n) Efetuar os pagamentos à empresa CONTRATADA pelos serviços prestados.
- o) Não permitir que outra empresa ou instituição execute os serviços de obrigação da CONTRATADA.
- p) Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades e defeitos observados na execução dos serviços e aplicar contra ela as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- q) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- r) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços e o aumento da produtividade.
- s) Prover o espaço necessário para instalação e funcionamento das impressoras e multifuncionais, bem como providenciar e disponibilizar as instalações elétricas e de rede.
- t) Fornecer todo o papel necessário ao sistema ficando a critério da SEFAZ/ES o uso de papel convencional ou papel reciclado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I - A

Neste ANEXO foram sintetizadas, através de planilhas, informações referentes a alguns tópicos que constam no ANEXO I, conforme informado a seguir:

- 1 - Quantidade de Equipamentos por Tipo e Estimativa de Páginas Consumidas.
- 2 - Distribuição de Equipamentos por Setor.
- 3 - Endereços para Instalação das Impressoras e Multifuncionais.

1. Estimativa de Páginas Consumidas e Equipamentos

No período de julho 2014 a dezembro/2014 foram consumidas mensalmente, em média, 260.000 (duzentas e sessenta mil) impressões e cópias, conforme levantamento realizado em 124 equipamentos à época (Reduzidos para 121 posteriormente). Desse total, aproximadamente 4.000 (quatro mil) impressões eram coloridas.

Obs: Em função da necessidade crescente de se copiar e digitalizar documentos em vários setores estamos propondo um aumento no nº de multifuncionais tipo III, das atuais 40 do contrato atual para 58 unidades. As impressoras do tipo II serão reduzidas das atuais 63 para 20 unidades e as impressoras coloridas tipo I, das atuais 16 para 8 unidades com previsão de redução também no nº de cópias coloridas, de 5000 para 1500 cópias mês. As multifuncionais do tipo IV que serão utilizadas no DTE (Domicilio Tributário Eletrônico) pela fiscalização, passam de 5 para 7 unidades, totalizando 93 (noventa e três) impressoras e multifuncionais.

Tabela 1 – Estimativa – Equipamentos previstos e consumo de páginas/cópias por mês

Tipo de Equipamento	Quantidade e de Equipamentos	Quantidade Estimada de Páginas Consumidas Mensalmente	Média Estimada por Equipamento
Impressora Laser Colorida – Tipo I – 20ppm	8	1.500	188
Impressora Laser Monocromática – Tipo II – 35ppm	20	60.000	3000
Impressora Laser Multifuncional Monocromática – Tipo III – 35ppm	58	170.000	2931
Impressora Laser Multifuncional Monocromática – Tipo IV – 50ppm	7	25.000	3571
Total	93	256.500	

As impressoras e multifuncionais serão instaladas conforme a distribuição informada na tabela 2 do item 2, deste Anexo.

2. Previsão de Distribuição total dos Equipamentos por Setor

Observação: Com exceção da Agência da Receita de Alegre, onde a tensão nominal é de 220 Volts (fase-neutro) e 380 Volts (fase-fase), as demais localidades relacionadas nas tabelas 2 e 3 a seguir, têm como tensão nominal: 110 Volts (fase-neutro) e 220 Volts (fase-fase).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Tabela 2 – Distribuição de Impressoras/Multifuncionais por Setor

LOCAIS DE INSTALAÇÃO		TIPO E QUANTIDADE DE IMPRESSORA/MULTIFUNCIONAL			
		Impressora Laser Colorida Tipo I	Impressora Laser Monocromática Tipo II	Impressora Laser Multifuncional Monocromática Tipo III	Impressora Laser Multifuncional Monocromática Tipo IV
SUFIS - NO COLATINA	SUFIS - NO - SUBGERÊNCIA	1		1	
	SUFIS - NO - PROTOCOLO			1	
	SUFIS - NO - AFRE I (blitz)				
	SUFIS - NO - ECF				
	SUFIS - NO - AFRE II - SUPERVISÃO		1		1
SUFIS - S CACHOEIRO	SUFIS - S - SUBGERÊNCIA	1	1		
	SUFIS - S - PROTOCOLO			1	
	SUFIS - S - ECF				
	SUFIS - S - AFRE I - SUPERVISÃO		1		
	SUFIS - S - AFRE I			1	
	SUFIS - S - VOLANTE (BLITZ)		1		
	SUFIS - S - AFRE II				1
SUFIS-NE LINHARES	SUFIS-NE - SUBGERÊNCIA	1			
	SUFIS-NE - PROTOCOLO			1	
	SUFIS-NE AFRE I TERREO			1	
	SUFIS-NE - AFRE II				1
SUFIS-M VILAVELHA	SUFIS-M SUBGERENCIA				1
	SUFIS-M EXPEDIENTE			1	
	SUFIS-M AFRE I TERREO			1	
	SUFIS-M/SUPERVISÃO AFRE II			1	
	SUFIS-M AFRE II Sala de Radiografia			1	1
	SUFIS-M AFRE II - ECF		1		
	SUFIS-M AFRE II - ANEXO			1	1
GEACO - NOROES TE	AGENCIA - COLATINA		1	1	
	AGENCIA - BARRA DE SÃO FRANCISCO		1	1	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	AGENCIA – BARRA DE SÃO FRANCISCO – AUDITORIA FISCAL AFRE II			1	
GEACO SUL	AGENCIA – CACHOEIRO		1	1	
	AGENCIA – ALEGRE		1	1	
	AGENCIA – ALEGRE – AUDITORIA FISCAL AFRE II			1	
	AGENCIA – VENDA NOVA			1	
NORDESTE	EXTENSÃO AGÊNCIA S. MATEUS EM NOVA VENÉCIA			1	
	AGENCIA - ARACRUZ		1	1	
	AGENCIA – SÃO MATEUS			1	
GEACO	AGENCIA – SÃO MATEUS – AUDITORIA FISCAL AFRE II			1	
	AGENCIA – LINHARES		1	1	
GEACO METROPOLITANA	EXTENSÃO ARE SERRA EM SANTA TERESA			1	
	AGENCIA - GUARAPARI		1	1	
	AGENCIA - SERRA		1	1	
	AGENCIA - VITÓRIA		1	2	
	ARQUIVO GERAL			1	
	GETEC-CPD-CENTRO		1		
	CADSIM		1	1	
EDIFÍCIO SEDE DA SEFAZ - ENSEADA DO SUÁ	TÉRREO – PROTOCOLO SEFAZ		1	1	
	TÉRREO - GETEC			1	
	MEZANINO - GETEC			1	
	MEZANINO-GETEC-GERÊNCIA			1	
	2º ANDAR – CERF – ALA PONTE			1	
	3º ANDAR – GETRI		2		
	4º ANDAR – GETRI – ALA CONV.			1	
	4º ANDAR – GEFIS			2	
	5º ANDAR – GEFIS – ALA PONTE			2	
	6º ANDAR – GEARC	1	1	1	2
7º ANDAR – GEPOF – ALA PONTE			1		

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

7º ANDAR – GEFIN – ALA CONV.			1	
8º ANDAR – GEFIN – ALA CONV			1	
8º ANDAR – GECOG – ALA PONTE			1	
8º ANDAR – GECOG – ALA CONV.			1	
9º ANDAR – SULOG – ALA CONV.			1	
9º ANDAR – GERAC – ALA PONTE			1	
10º ANDAR – GEDEF – ALA CONVENTO			1	
10º ANDAR – GEDEF – ALA PONTE	1		2	
10º ANDAR – GEACO – ALA CONV.		1	1	
11º ANDAR – ASSESSORIA TESOIRO – ALA CONVENTO				
11º ANDAR – APOIO SUBSER – ALA PONTE			1	
11º ANDAR – UCP – ALA PONTE			1	
11º ANDAR – NEP – ALA PONTE	1			
12º ANDAR – CHEFE GABINETE SECRETÁRIO – ALA PONTE			1	
12º ANDAR – GABINETE SECRETÁRIO – ALA PONTE	1			
12º ANDAR – EXPEDIENTE SUBSAD E SUBSET – ALA CONVENTO	1		1	
Total	8	20	58	7
TOTAL GERAL	93			

3. Endereços para Instalação das Impressoras

Tabela 3 – Endereços das Unidades SEFAZ/ES

LISTA DE ENDEREÇOS – SEFAZ - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO
SETORES LOCALIZADOS NA REGIÃO NOROESTE – COLATINA
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SUFIS-NO – COLATINA - GERÊNCIA Subgerente: Rua Bartovino Costa, nº 80, Vila Nova - Colatina - ES CEP 29702-020 (27) 3723-0500
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE COLATINA Chefe: Av. Getúlio Vargas, n.º 98, Centro - Colatina - ES CEP 29700-010 (27) 3723-5816



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Chefe: Av. Jones dos Santos Neves, n.º 361, Centro - Barra de São Francisco - ES CEP 29800-000 (27) 3756-7301
EXTENSÃO DA ARE SÃO MATEUS EM NOVA VENÉCIA Responsável: Endereço: Secretaria Municipal de Agricultura Rua: Joaquim Daher Rocha, 1293 - (Ref.: Próximo ao Trevo de Vila Pavão) Bairro: Ascensão - Nova Venécia CEP 29830-000 (27) 3752-9036
SETORES LOCALIZADOS NA REGIÃO SUL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SUBGERÊNCIA FISCAL - SUFIS-S - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - GERÊNCIA Subgerente: Rua Siqueira Lima, nº 13, Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29300-180 (28) 3522-1040
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Chefe: Rua Siqueira Lima, n.º 13, Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP 29300-180 (28) 3636-2200
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DA ALEGRE Chefe: Av. Jerônimo Monteiro, s/n, Centro - Alegre - ES CEP 29500-000 (28) 3552-2832
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DA ALEGRE / Auditoria Fiscal AFRE II Chefe: Av. Jerônimo Monteiro, s/n, Centro - Alegre - ES CEP 29500-000 (28) 3552-2832
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE Chefe: Rua Angelo Altoé, n.º 886, Ed. ESMIG, Lj. 06 e 07, Santa Cruz - Venda Nova do Imigrante - ES CEP 29375-000 (28) 3546-0047
SETORES LOCALIZADOS NA REGIÃO NORDESTE - LINHARES
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SUFIS-NE - LINHARES - GERÊNCIA Gerente: Av. Governador Carlos Lindenberg, nº 625, Centro - Linhares - ES CEP 29 900-203 (27) 3372-2152
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DA LINHARES Chefe: Av. Governador Carlos Lindenberg, n.º 625, Centro - Linhares - ES - CEP 29900-203 (27) 3264-8301
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DA SÃO MATEUS Chefe: Rua Coronel Constantino Cunha, n.º 406, Centro - São Mateus - ES CEP 29930-360 (27) 3767-1150



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DA SÃO MATEUS / Auditores Fiscais AFRE II Chefe: Rua Coronel Constantino Cunha, n.º 406, Centro - São Mateus - ES CEP 29930-360 (27) 3767-1150
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE ARACRUZ Chefe: Av. Venâncio Flores, n.º 1.290, Centro - Aracruz - ES CEP 29190-010 (27) 3296-1021
SETORES LOCALIZADOS NA REGIÃO METROPOLITANA
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE GUARAPARI Chefe: Av. Governador Jones dos Santos Neves - n.º 3656, Itapebussu - Guarapari - ES CEP 29210-001 (27) 3262-5078
EXTENSÃO DA AGÊNCIA DA SERRA EM SANTA TERESA Responsável: Rua Jerônimo Vervloet, nº 54 - Centro, Santa Teresa - ES - CEP 29650-000 Ponto de Referência: Em frente ao SICOB (27) 3259-3216
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SUFIS-M - VILA VELHA Gerente: Av. Carlos Lindenberg, n.º 1.445, Glória, Vila Velha - ES CEP 29122-355 Ponto de Referência: Após a Viwa Automóveis. (27) 3636-3360
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SUFIS- M - ANEXO Supervisor: Contato: Av. Carlos Lindenberg, n.º 1.320, Glória, Vila Velha - ES CEP 29122-355 (27) 3339-3350
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE VITÓRIA Chefe: Avenida Saturnino de Brito, 1362, Praia do Canto - Vitória - ES CEP 29055-180 (27) 3636-1700
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE CARIACICA Chefe: Av. Aloízio Santos, nº 500, Santo André - Cariacica - Es - Central Faça Fácil - Próximo ao terminal de Campo Grande CEP: CEP 29144-900 (27) 3636-0034
AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DA SERRA Chefe: Pça. Barbosa Leão, s/n, Serra Centro - Serra - ES CEP 29176-050 (27) 3251-9413
ARQUIVO GERAL DA SEFAZ - AGF Rua Nestor Guisso, nº 255, Bairro Boa Vista II, Distrito de Carapina, Serra-ES - CEP 29161-019 Encarregado: Douglas Bruno de Souza. (27) 3636-4646
CADASTRO SIMPLIFICADO - CADSIM Av. Nossa Senhora da Penha - 1433 - Santa Luzia - Vitória - ES CEP: 29041-401 Chefe: (27) 3636-9307



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

<p align="center">SETORES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA SEFAZ Endereço: Av. João Batista Parra, 600 – Enseada do Suá, Vitória/ES</p>
<p>TÉRREO - PROTOCOLO GERAL E GESTÃO DO SEP Responsável: Giovane de Almeida (27) 3347 – 5398/7-5397</p>
<p>TÉRREO – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GETEC Gerente: Edésio Medeiros Assad Contato: José Custódio Carreta (27) 3347 -5389</p>
<p>1º ANDAR – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GETEC Gerente: Edésio Medeiros Assad Contato: José Custódio Carreta (27) 3347 -5544</p>
<p>2º ANDAR - CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF Presidente: Gustavo de Assis Guerra Contato: Marildes Madalena (27) 3347 -5543</p>
<p>3º ANDAR – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO - GETRI Gerente: Contato: Marialva Gastalho Amaral (27) 3347 -5542/7-5540</p>
<p>4º ANDAR – ALA CONVENTO – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO - GETRI Gerente: Contato: Marialva Gastalho Amaral (27) 3347 -5541</p>
<p>4º ANDAR – ALA PONTE – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - GEFIS Gerente: Contato: Karla Lagares (27) 3347 -5537</p>
<p>5º ANDAR – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - GEFIS Gerente: Contato: Karla Lagares (27) 3347 -5537</p>
<p>6º ANDAR – GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO – GEARC Gerente: Sergio Pereira Ricardo (27) 3347 -5534/7-5535/7-5234</p>
<p>7º ANDAR – ALA CONVENTO – GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS DO ESTADO - GEFIN Gerente: Daniel Corrêa (27) 3347 -5546</p>
<p>7º ANDAR – ALA PONTE – GERÊNCIA DE POLITICA FISCAL E DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO - GEPOF Gerente: Marco Antonio Rocha Guilherme (27) 3347 -5490</p>
<p>8º ANDAR – ALA CONVENTO – GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS DO ESTADO - GEFIN Gerente: Daniel Corrêa (27) 3347 -5546</p>
<p>8º ANDAR – ALA PONTE– GERÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - GECOG Gerente: Bruno Pires Dias (27) 3347 -5514</p>
<p>9º ANDAR – ALA PONTE – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE CONTRATOS - GERAC Gerente: Ricardo Silva Volkens (27) 3347 -5525</p>
<p>10º ANDAR – ALA CONVENTO – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (GEACO) Gerente: Bismarck Jaime de Menezes (27) 3347-5744</p>
<p>10º ANDAR – ALA PONTE – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO – GEDEF Gerente: Luis Antonio Rangel (27) 3347 -5168/7-5492</p>
<p>11º ANDAR – ALA PONTE – UCP/PROFAZ - NEP UCP/PROFAZ – Responsável: Robson Condé – (27) 3347 -5130 NEP – Responsável: Paulo Mazzoco – (27) 3347 -5129</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

12º ANDAR – ALA PONTE - GABINETE DO SECRETÁRIO Secretário: Paulo Roberto Ferreira Contato: Kelly Pagani (27) 3347 -5502
12º ANDAR – ALA PONTE - SUBSECRETARIA DA RECEITA - SUBSER Subsecretário: Bruno Pessanha Negris Contato: (27) 3347 -5513
12º ANDAR – ALA CONVENTO - SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SUBSAD Subsecretário: Fabiana Alves da Silva Contato: Camilla Santos Rodrigues (27) 3347 -5500
12º ANDAR – ALA CONVENTO - SUBSECRETARIA DO TESOURO - SUBSET Subsecretário: Gustavo Lisboa Cruz Contato: Irlei Simões (27) 3347 -5504



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: (Nome da Empresa)

À: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016 - Contratação de serviços de solução de impressão.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos através de impressoras e multifuncionais, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2016 e seus anexos.

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

I – Valores de disponibilização mensal por equipamento e valores de Impressões e Cópias
(Obs: imagens coloridas impressas em equipamentos monocromáticos devem ser faturadas como impressões monocromáticos).

Tipo de equipamento	Qtd.	Marca/Modelo	Produção estimada mensal	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Impressora Laser Colorida Tipo I	20 peças		5.000		
Impressora Laser Monocromática Tipo II	31 peças		60.000		
Impressora Laser Multifuncional Monocromática Tipo III	63 peças		170.000		
Impressora Laser Multifuncional Monocromática Tipo IV	07 peças		25.000		
VALOR MENSAL TOTAL - EQUIPAMENTOS					
Descrição	Produção Estimada Mensal		Valor por folha	Valor Estimado Mensal	
Folha impressa ou Copiada A4 Mono	255.000				
Folha Impressa ou copiada A4 Color	1.500				
TOTAL ESTIMADO MENSAL - PRODUÇÃO					
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - EQUIPAMENTOS + PRODUÇÃO					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (24 meses): R\$ (por extenso)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Anexo II - Exigências para Habilitação;

Anexo III - Dados Complementares para Assinatura do Contrato;

Anexo IV - Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado.

2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem na única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei nº 8.666/93 (assinale a opção desejada): () caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; () seguro-garantia; () fiança bancária.

5 - Atestado de visita fornecido pela SUEQ/SEFAZ (opcional)

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Identificação e Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação. Para fins de similaridade de objetos deve-se considerar um atestado de solução de impressão constituída por servidor de rede, software de gerência de impressão e impressoras, com demanda mínima anual de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) cópias.

b) Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado, na forma do Anexo VI deste Edital.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

* balanço patrimonial;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- * demonstração do resultado do exercício;
- * demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- * demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- * notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- * balanço patrimonial registrado no órgão competente;
- * demonstração do resultado do exercício.
- * Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG - Índice de Solvência Geral;
AT - Ativo Total;
PC - Passivo Circulante;
PNC - Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo - ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo - ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante;

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

d.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b) Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4;
- c) Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- d) Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- e) O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- f) Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.2 – Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

NOME:

Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

CARGO:

ENDEREÇO COMPLETO:

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA:

DADOS DO PREPOSTO DA CONTRATADA

NOME:

Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

CARGO:

ENDEREÇO COMPLETO:

Vitória, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016

VISITA TÉCNICA

I – REGRAS RELATIVAS À VISITA TÉCNICA

a) A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é **facultada** ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

b) A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Supervisão de Suporte a Usuários e Equipamentos - SUEQ, pelo telefone (027) 3347-5336, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser prestados os serviços de solução de impressão, conforme estipulado no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Vitória, _____ de _____

Atenciosamente,

(EMPRESA LICITANTE – sócio gerente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria Geral do Estado

ANEXO VII

Contrato nº _____
Processo nº _____
Pregão Eletrônico nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA _____.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da _____ (nome do órgão) _____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o No _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Secretário _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF No _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o No _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de No _____ e do Pregão Eletrônico No ____/____, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de solução de impressão, conforme discriminado no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá mensalmente, a importância estimada de R\$ _____ (valor por extenso, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual. .

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA
4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Somente caberá pagamento pelos serviços após a instalação e perfeito funcionamento dos equipamentos contratados. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.2 - Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA
5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso IV, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA
6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade: _____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão promotor do certame para o exercício de _____

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de _____ como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (valor numérico) _____, _____ (valor por extenso) _____, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento _____, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

Parágrafo Segundo. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b.2) bons princípios de urbanidade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- f) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;
- g) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- h) Cumprir as demais obrigações previstas no Anexo I deste Contrato (reprodução do Projeto Básico)

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste Contrato;
- b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- d) Observar as demais obrigações previstas no Anexo I deste Contrato (reprodução do Projeto Básico)

CLÁUSULA NONA
9 - DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA 10 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 11 - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 12 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 13 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 - O _____(setor administrativo)_____ designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo _____(setor administrativo)_____, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _____(quantidade de dias)_____ .



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr _____
_____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

____ (local)____, (dia) de ____ (mês)____ de ____ (ano)____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO I

A ser preenchido com base no Anexo I do Edital de Pregão, e na proposta apresentada pela empresa vencedora.